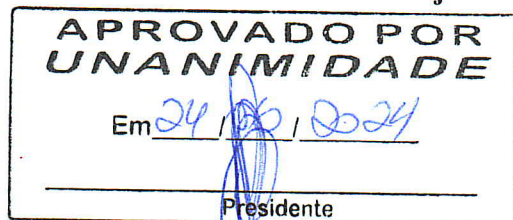




Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Projeto de Lei Legislativa nº 003/2024



Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no Município de Saldanha Marinho, RS.

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 2.669,70 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

§ 1º. O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio com valor de R\$ 4.004,55 (quatro mil e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º. É facultado ao Vereador, quando for titular de cargo, emprego e função:

I - perceber a remuneração e as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários e, não prejudique suas funções de vereador;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º. O Vice-Presidente e os Secretários, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 3º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

Rua Egidio Vêscia, 288 - (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

camarasaldanha@hotmail.com

camarasaldanha@gmail.com

www.camarasaldanha.rs.gov.br

<https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/>



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

I - R\$ 300,00 (trezentos reais), por ausência de Sessão plenária Ordinária;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) por ausência em Sessão Solene.

Art. 4º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do §2º do artigo 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 7º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Rua Egidio Vésica, 288 - ☎ (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

✉ camarasaldanha@hotmail.com

✉ camarasaldanha@gmail.com



www.camarasaldanha.rs.gov.br



https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

~~Legislativo Forte, Democracia Consolidada~~

Saldanha Marinho, 21 de junho de 2024.


Carla Rodrigues Menezes

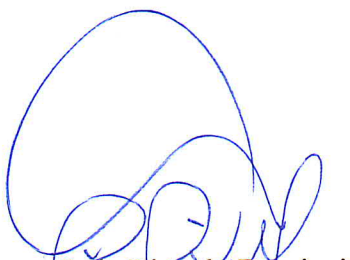
Comissão Finanças e Orçamento

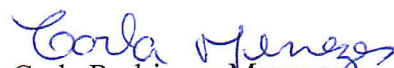

Sirlei Aimi

Comissão Finanças e Orçamento


Tiago Barden

Comissão Finanças e Orçamento


Luiz Ricardo Damiani
Presidente


Carla Rodrigues Menezes
Vice- Presidente


Adair Damiani
1º Secretário


Juscelino Moreira
1º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

Justificativa

Nesta oportunidade, estamos encaminhando as Vossas Senhorias, conforme o disposto no artigo 76, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei Legislativa de nº 003/2024, que dispõe sobre a fixação e pagamento do subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

Tal projeto tem por finalidade atender à determinação constitucional disposta no artigo 29, inciso VI da Carta Magna, bem como na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11, que prevê que *“a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores será fixada pela câmara municipal, em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos[...].*

Importante destacar que diante da situação de crise econômica que o estado já vem enfrentando em virtude das recentes enchentes ocorridas no último mês de maio, optou-se pelo não aumento do valor dos subsídios a serem recebidos pelos agentes políticos.

Dessa forma, o subsídio Vereadores, fixados para o novo mandato (Legislatura 2024-2025) serão os mesmos praticados desde a edição da Lei Municipal nº 2.524/2024, de 19 de janeiro de 2024, que concedeu a Revisão Geral Anual aos agentes políticos do Poder Legislativo.

Salienta-se também que, tendo em vista a Tese de repercussão geral fixada (Tema 1192) do Supremo Tribunal Federal, não será prevista a concessão de o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade da legislatura, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, bem como aos princípios da moralidade administrativa e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

Por fim, considerando que não haverá acréscimo de despesas, eis que os valores permanecerão aqueles praticados no ano de 2024, não se faz necessária a apresentação do Impacto Orçamentário Financeiro, previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Diante disso, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria, e e diante de sua relevância, contamos com a habitual atenção de vossas senhorias e esperamos aprovação unânime do projeto de lei acima mencionado.

Rua Egidio Vécia, 288 - ☎ (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

✉ camarasaldanha@hotmail.com

✉ camarasaldanha@gmail.com

www.camarasaldanha.rs.gov.br

https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/